



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 478, de 05 de Maio de 1999.

Cria Bolsa de Estudo no âmbito do Poder Executivo Municipal destinado ao Professor Leigo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Bolsa de Estudo destinada ao Professor denominado Leigo, na forma da Lei, quando de sua participação nos cursos de capacitação realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - A concessão da Bolsa criada no caput deste artigo, só poderá ser concebida ao professor que tiver participado integralmente da carga horária do curso.

Art. 2º - Perderá a bolsa de estudo o professor que não atingir 90% (noventa por cento) da carga horária do curso.

Art. 3º - A presente lei, será regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto, para a sua perfeita implantação no prazo de 30 (trinta) dias, e sua execução deverá atender as disponibilidades dos recursos orçamentários.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas (RN), em 05 de maio de 1999.

José Henrique de Araújo
- Prefeito Municipal -

Alberto de Araújo Gonçalves
- Secretário de Administração -